



Acordo de Cooperação Acadêmica

entre

Università di Siena (UniSI), Via Banchi di Sotto 55, 53100 Siena (Italia)
código fiscal italiano 80002070524, representada pelo seu Reitor, Prof. Francesco Frati

e

Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Cidade Universitária, 58051-900, João Pessoa-PB (Brasil)
CNPJ 24.098.477/0001-10, representada pelo seu Reitor, Prof. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

PREMISSAS

- As partes possuem os mesmos objetivos nos domínios da pesquisa, formação e difusão da cultura;
- As instituições acima mencionadas possuem interesse mútuo no estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação internacional;
- Considerando-se as normas vigentes nos dois países e, em particular, no que diz respeito a Itália, o artigo 3 do decreto ministerial de 3 de novembro de 1999, n. 509, relativa à autonomia pedagógica das Universidades;
- Em acordo com o Estatuto da Università di Siena;
- Em acordo com o Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando as premissas e os acordos em comuns, nelas contidas, as partes concordam com o seguinte:

TÍTULO I - Colaboração

Art. 1- Objetivo do acordo

As partes se comprometem, através do presente acordo, em estabelecer uma cooperação mútua nas áreas de organização e desenvolvimento acadêmico, extensão, pesquisa e difusão da cultura, e desenvolvimento, invenção e/ou inovação tecnológica.

As universidades se reservam, quando oportuno e sob comum acordo, na definição de outras áreas de colaboração. Nesse caso, serão estipulados novos adendos específicos devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

TÍTULO II - ATIVIDADES PREVISTAS

Art. 2 - Atividades de intercâmbio

As partes concordam:

- em promover o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e doutorandos;
- na realização de programas conjuntos de pesquisa;
- em promover o intercâmbio de publicações e informações sobre as áreas específicas abrangidas no presente acordo e sobre qualquer outro assunto relevante;
- na organização de reuniões, conferências, simpósios, cursos de curta duração e encontros científicos;

Os procedimentos de realização dos intercâmbios poderão ser descritos em protocolos apropriados, que devem descrever, em detalhes, os compromissos específicos assumidos por ambos os lados. Tais protocolos tornar-se-ão operacionais somente após a devida aprovação do texto escrito pelos órgãos acadêmicos competentes de cada instituição.



Cada uma das partes, em conformidade com as suas próprias leis e regulamentos, deverá garantir, aos hóspedes enviados à outra parte, todas as formas de assistência e facilidades para o cumprimento das missões acordadas.

O corpo universitário manterá, para todos os efeitos, o vínculo funcional da Universidade de origem. Os estudantes participantes do intercâmbio deverão pagar as taxas à universidade de origem e serão isentos na instituição de acolhimento.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3 - Cobertura do seguro

Os participantes do intercâmbio deverão estar munidos de cobertura de seguro para doenças, acidentes e responsabilidade civil.

O seguro de saúde ficará sob responsabilidade da equipe em mobilidade, embora cada universidade, na base da reciprocidade, poderá se encarregar da cobertura de seguros contra acidentes e responsabilidade civil, quando regulamentado em protocolos específicos.

Art. 4 - Acordos financeiros

Os aspectos financeiros serão definidos por protocolos específicos, que entrarão em vigor somente após a devida aprovação pelos órgãos acadêmicos competentes de cada instituição.

Art. 5 - Coordenadores do acordo

Para facilitar a execução do acordo, as partes designam os seguintes coordenadores:

- Università di Siena - Prof.ssa Ilaria Corsi, Departamento de Ciências Física, da Terra e do Meio Ambiente
- Universidade Federal da Paraíba – Prof. Luis Fernando Marques dos Santos, Departamento de Biologia Molecular

Art. 6 - Igualdade de oportunidades

As partes comprometem-se, a fim de executar o presente acordo, a garantir a igualdade de oportunidades sem distinção de raça, sexo, religião, condição social ou étnica.

Art. 7 - Validade e texto do acordo

O presente acordo tem um prazo de cinco anos, sendo renovável em comum acordo das partes. O acordo é redigido e assinado em Italiano e Português.

Art. 8 - Controvérsias

Eventuais controvérsias, no âmbito do presente acordo, serão resolvidas amigavelmente. Caso uma solução não seja possível, a decisão ficará sob competência de um colegiado composto por um membro designado por cada parte e um membro escolhido em comum acordo.

Após a leitura e conhecimento do conteúdo e alcance jurídico do presente acordo, o mesmo é assinado em duas vias.

Pela Università di Siena,

Prof. Francesco Proti, Reitor



Pela Universidade Federal da Paraíba

Prof. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, Reitora

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB

12.09.17





Accordo di cooperazione accademica

tra

l'Università di Siena (UniSI), Via Banchi di sotto 55, 53100 Siena (Italia)
Codice fiscale 80002070524, rappresentata dal suo Rettore, Prof. Francesco Frati

e

l'Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Cidade Universitária, 58051-900, João Pessoa-PB (Brasile)
CNPJ 24.098.477/0001-10, rappresentata dal suo Rettore, Prof. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

PREMESSE

- Le parti stipulanti perseguono le medesime finalità nei campi della ricerca, della formazione e della diffusione della cultura;
- Premesso che le Istituzioni citate hanno un interesse reciproco a costituire e sviluppare rapporti di cooperazione internazionale;
- Viste le norme vigenti nei due paesi ed, in particolare, per quanto riguarda l'Italia, l'art. 3 del Decreto Ministeriale 3 novembre 1999 n. 509 in materia di autonomia didattica degli Atenei;
- Visto lo Statuto dell'Università di Siena;
- Visto lo Statuto dell'Universidade Federal da Paraíba;

Considerate le premesse comuni e gli accordi in esse contenute le Parti concordano quanto segue:

TITOLO I - LA COLLABORAZIONE

Art. 1- Obiettivo dell'accordo

Le parti stipulanti si impegnano attraverso il presente accordo a dar vita ad una reciproca collaborazione nell'organizzazione e la crescita accademica, l'estensione e la diffusione della cultura, lo sviluppo della ricerca e/o innovazione tecnologica.

Le due Università si riservano, ove opportuno, di definire di comune accordo altre aree di collaborazione. In tal caso si provvederà alla stipula di appositi atti aggiuntivi approvati dai competenti organi.

TITOLO II - ATTIVITA' PREVISTE

Art. 2 - Attività di scambio

Le parti concordano:

- di incrementare lo scambio di studenti, professori, ricercatori e dottorandi;
- di svolgere programmi comuni di ricerca;
- di promuovere lo scambio di pubblicazioni ed informazioni sugli specifici settori oggetto del presente accordo e su ogni altro argomento ritenuto utile;
- di organizzare convegni, conferenze, simposi e brevi corsi ed incontri di ricerca;

Le modalità di attuazione degli scambi potranno essere descritte in appositi protocolli che dovranno riportare in dettaglio gli impegni specifici presi da entrambe le parti. Tali protocolli potranno diventare operativi solo previa approvazione di un testo scritto, che dovrà essere approvato dagli organi accademici di ciascuna istituzione.



Ciascuna parte, in conformità alle proprie leggi ed ai propri regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte ogni forma di assistenza e facilitazione, per l'adempimento dei compiti concordati.

Il personale universitario manterrà a tutti gli effetti lo status di dipendente dell'Università di appartenenza. Gli studenti che parteciperanno allo scambio pagheranno le tasse all'Università di appartenenza e ne saranno esonerati presso l'Istituzione ospitante.

TITOLO III - DISPOSIZIONI GENERALI

Art. 3 - Copertura assicurativa

I partecipanti allo scambio devono essere muniti di copertura assicurativa sia per malattia che contro gli infortuni e responsabilità civile.

L'assicurazione sanitaria sarà a carico del personale in mobilità, mentre le singole Università su basi di reciprocità, se non altrimenti regolamentato in appositi protocolli, si fanno carico della copertura assicurativa contro gli infortuni e responsabilità civile.

Art. 4 - Modalità finanziarie

Gli aspetti finanziari saranno definiti da specifici protocolli, che potranno diventare operativi solo previa approvazione da parte degli organi accademici di ciascuna istituzione.

Art. 5 - Coordinatori dell'accordo

Per facilitare l'attuazione dell'accordo le parti designano i seguenti coordinatori:

- Università di Siena - Prof.ssa Ilaria Corsi, Dipartimento di Scienze fisiche, della Terra e dell'ambiente
- Universidade Federal da Paraíba – Prof. Luis Fernando Marques dos Santos, Dipartimento di Biologia Molecolare

Art. 6 - Pari opportunità

Le parti si impegnano, al fine di attuare il presente accordo, a garantire uguali opportunità senza distinzione di razza, sesso, religione, condizione sociale od etnica.

Art. 7 - Validità e testo dell'accordo

La presente convenzione ha durata di cinque anni ed è rinnovabile su accordo delle parti. L'accordo viene redatto e sottoscritto sia in Italiano che in Portoghese.

Art. 8 - Controversie

Eventuali controversie sul presente accordo saranno risolte amichevolmente. Se questo non fosse possibile, sarà competente a risolverle un collegio arbitrale composto da un membro designato da ciascuna parte ed un membro scelto di comune accordo.

Dopo aver letto questo accordo e le parti consapevoli del suo contenuto e la portata giuridica, è firmato in duplice copia.

Per l'Università di Siena

Per l'Universidade Federal da Paraíba

Prof. Francesco Frati, Rettore

Prof. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, Rettore

